

ESCAVAÇÕES SÃO BRÁS LTDA
Rua Ernesto Mattiello, 892
Parai-RS
Fone: (054) 98438-8127

Ao Município de Ibiraiaras/RS
Setor de Licitações
Pregão Presencial nº 17/2022

ESCAVAÇÕES SÃO BRÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.626.576/0001-12, com sede na Rua Ernesto Mattiello, nº 892, centro, Parai/RS, neste ato representada por sua proprietária, IVONE JOSEFINA COMIN, brasileira, casada, inscrita no CPF 636.269.850-91 e RG 7057114998, residente e domiciliada na Rua Padre Félix Busatta, nº 978, centro de Parai/RS, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº17/2022**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos dispostos no § 2º do Artigo 41 da Lei de Licitações, a licitante pode impugnar o instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Deste modo, considerando que a impugnante possui condições de contemplar o objeto licitado, fica demonstrada a condição de licitante, portanto legítima e tempestiva a presente impugnação.

ESCAVAÇÕES SÃO BRÁS LTDA
Rua Ernesto Matiello, 892
Parai-RS
Fone: (054) 98438-8127

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem a administração pública, vem insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, bem como, no Art. 3º da Lei 8666/93, com destaque para supremacia do interesse público e a BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tais objetos sejam alcançados, é imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na Lei, o edital previu exigências abusivas conforme prevista no item 02, *in verbis*:

“Prestação de serviços de escavadeira hidráulica com rompedor, com operador, combustível e manutenção.
Características da máquina: peso operacional mínimo de 4.200 kg, força de impacto mínima de 16.000 joules.”

Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei 8666/93, Lei de Licitações, prevê em seu Artigo 3º, caput e inciso I e II:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do

ESCAVAÇÕES SÃO BRÁS LTDA
Rua Ernesto Matiello, 892
Parai-RS
Fone: (054) 98438-8127

contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifo nosso)

Além disso, o Artigo 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, veda especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição, veja-se:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. **(grifo nosso)**

Deste modo, observa-se que ao incluir as "**Características da máquina: peso operacional mínimo de 4.200 kg, força de impacto mínima de 16.000 joules**" há uma limitação de concorrência o que pode caracterizar um direcionamento para uma única empresa que possua equipamento com tais especificações.

Da mesma forma, o edital não traz qualquer justificativa ou laudo técnico que comprove a necessidade do equipamento com tais características, de modo que

ESCAVAÇÕES SÃO BRÁS LTDA
Rua Ernesto Matiello, 892
Parai-RS
Fone: (054) 98438-8127

outras escavadeiras hidráulicas com rompedor hidráulico também possam executar com eficiência o mesmo serviço, objeto do presente pregão.

Outrossim, o § 5º do Artigo 7º da Lei 8666/93 veda a realização e licitação cujo o objeto inclua bens ou serviços com características e especificações exclusivas, salvo nos casos tecnicamente justificável, o que não é o presente caso, veja-se:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Sendo assim, tais exigências prejudicam o caráter competitivo da licitação, além de criar uma distinção entre empresas licitantes que podem prestar os serviços cumprindo o mesmo objeto com qualidade e bom preço.

Além disso, a limitação imposta prejudica o ente municipal em atingir a finalidade pública da proposta mais vantajosa, ferindo a isonomia entre os concorrentes.

Frisa-se que o processo de licitação pública deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, permitindo somente exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão constitucional do Art. 37, inciso XXI.

Da mesma forma, a Lei 14.133 de 2021, incluiu o Art. 337 F no Capítulo II-B do Código Penal que trata dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, que assim prevê:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

**Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa
Patrocínio de contratação indevida**

Portanto, resta impugnado o item 02 do pregão presencial nº 17/2022 do Município de Ibiraiaras/RS por limitar a concorrência exigindo características excessivas e não justificadas por laudo técnico.

ESCAVAÇÕES SÃO BRÁS LTDA
Rua Ernesto Matiello, 892
Parai-RS
Fone: (054) 98438-8127

Oportunamente, fica Vossa Excelência advertido que faculta ao impugnante o direito de comunicar o ocorrido ao TCE/RS e ao Ministério Público.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto requer:

- a) O recebimento da presente impugnação por ser legítima e tempestiva;
- b) A suspensão do Pregão Presencial nº 17/2022;
- c) A retificação do Edital 17/2022 de modo que seja retirado a exigência de *“Características da máquina: peso operacional mínimo de 4.200 kg, força de impacto mínima de 16.000 joules.”*, por ser exigência excessiva e limitar o caráter competitivo do certame;
- d) A republicação do edital com nova data para participação;

Termos em que, pede e espera deferimento;

Paraí, 25 de abril de 2022.

Escavações São Brás
CNPJ 10.626.576/0001-12